CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL/PREDIAL/COMERCIAL DE FELGUEIRAS

Por se verificar um volume de serviço, incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador, relativamente a atos, cuja delegação a oficial de registos é legalmente admissível, eu, Isabel Maria de Jesus Rumor, Conservadora da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Automóvel de Felgueiras, Delego ao abrigo do artigo 11, do DL 115/2018 de 21 de dezembro e artigo 44º do Código de Procedimento administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação e revogação, nos a seguir indicados oficiais de registo, competências para a prática dos seguintes atos:

Oficiais, Maria Isabel Costa Ribeiro e Ana Lúcia da Costa Vieira

1 – ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75-A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo código, nomeadamente de aquisição, acompanhados ou não de outros atos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária, loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos à descrição, propriedades horizontais, arrestos, declarações de insolvências, Hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição de bens, bem como cancelamentos/registos de extinção de fatos jurídicos;

2 – Todos os atos de registo Comercial, previstos no artigo 55-A, nºs 1 e 2 da alínea i) do código do Registo Comercial, nomeadamente constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação das sociedades ou outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/per, ações, decisões judiciais, bem como factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas.

3 – Nos termos do artigo 29º do RJPADLEC, os poderes para proferir decisão de declaração de dissolução e do encerramento da liquidação da entidade comercial, lavrar oficiosamente e imediatamente o registo simultâneo de dissolução e encerramento da liquidação.

Oficiais: Alexandra Filipa de Melo Brochado e António Luís Barbosa Ferreira

Nos termos do nº 2 do artigo 58º do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título e demais atos praticados no âmbito do Dua.

Oficiais Maria de Fátima Ribeiro da Costa, Maria de Fátima Pereira Teixeira e Mónica Margarete Nunes Leite.

1 - Poderes para lavrar convenções antenupciais, nos termos do artigo 189, nº 1 do Código do Registo Civil;

2 – Celebração de casamentos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, ficando por este meio ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código de Procedimento administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais até à data da sua publicação, sendo que com relação à oficial Mónica Margarete Nunes Leite, o despacho apenas produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2025.

A Conservadora,

_____